



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

São João do Manhuaçu(MG), 31 de março de 2025.

Exm^a Sr^a.

Lucilene Ornelas da Silva Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG

RECEBEMOS EM 02/04/25

STEFFANI CAROLINE .

Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 210/2025, que "*Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências*".

Como se trata de matéria de relevante interesse e urgência, solicitamos seja convocada reunião extraordinária.

Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, nossos protestos da mais alta estima e consideração.

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

ADM. 2017/2020

Atenciosamente,


José Miranda Barbosa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 210/2025.

De 31 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1 – A presente proposição de lei visa criar no âmbito da Administração Pública Municipal a ouvidoria Municipal, cujo objetivo é acolher demandas do cidadão, selando pela qualidade dos serviços públicos.

2 – A ouvidoria municipal receberá as manifestações dos cidadãos, prestará orientação e encaminhará para a área responsável pelo tratamento da apuração.

3 – A Lei Nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e, seus artigos 13 a 17 dispõe sobre as ouvidorias.

4 – A criação da ouvidoria é parte de acordo de cooperação técnica firmado entre o Ministério Público e a Associação Mineira de Município – AMM.

5 – Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 31 de março de 2025.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

São João do Manhuaçu, 31 de março de 2025.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 210/2025

DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de São João do Manhuaçu, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

ADM. 2017/2020

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de São João do Manhuaçu:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;